



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em: 06/06/17
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 118 /2017-GAG

Brasília, 06 de Junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para ~~submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a alienar participações nas sociedades empresárias que especifica, não controladas pelo Distrito Federal.~~

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 06/06/17 às 15h45	
Assinatura	Marcuza

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº 1622 / 2017	
Fis. Nº 01 E.J.	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1622/2017

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a alienar participações nas sociedades empresárias que especifica, não controladas pelo Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as ações minoritárias ~~de sociedades empresárias não controladas pelo Distrito Federal, constantes do~~ seu patrimônio e registradas no Balanço Geral do Distrito Federal, na forma discriminada no Anexo.

§ 1º As ações a que se refere o *caput* devem ser comercializadas na bolsa de valores, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

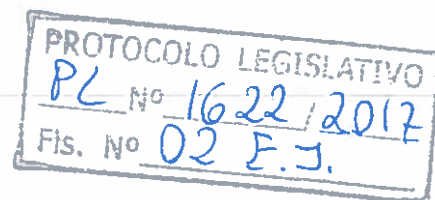
§ 2º O valor de comercialização das ações é o da cotação do dia da operação de venda na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA).

§ 3º No caso da sociedade empresária não ter ações cotadas em Bolsa, a operação deve ser feita por intermédio do Banco de Brasília (BRB) e suas subsidiárias.

§ 4º Fica autorizada a venda de ações desmembradas, trocadas ou incorporadas das ações originais, bem como de bonificações pagas e ainda não incorporadas em decorrência da propriedade das ações constantes do Anexo e declaradas no Balanço do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO AO PL Nº _____, DE 2017

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES

Nome da Empresa	Tipo
EMBRATEL Participações S.A.	ON
EMBRATEL Participações S.A.	PN
OI S.A.	ON
OI S.A.	PN
PETROBRÁS S.A.	ON
PETROBRÁS S.A.	PN
TELEBRÁS- TELEC.BRASILEIRAS S.A.	ON
TELEBRÁS- TELEC.BRASILEIRAS S.A.	PN
TELEFÔNICA BRASIL S.A.	ON
TELEFÔNICA BRASIL S.A.	PN
TIM PARTICIPAÇÕES S.A.	ON
TIM PARTICIPAÇÕES S.A.	PN

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1622 / 2017
Fls. Nº 03 E.J.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE

Exposição de Motivos nº 033/2017 – GAB/SEPLAG

Brasília, 08 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

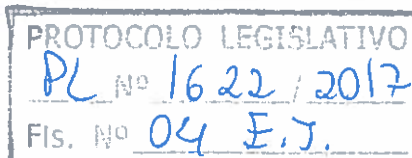
1. Submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Poder Executivo a alienar participações em sociedades empresárias não controladas pelo Distrito Federal.

2. A proposição visa conceder ao Poder Executivo, autorização para a venda de patrimônio no valor aproximado de R\$ 20 milhões, que está imobilizado no ativo do Distrito Federal há duas décadas.

3. A autorização para alienação de participações em sociedades empresárias, nas quais o Distrito Federal não tem controle acionário, tem, ainda, por objetivo a realização do ativo do Distrito Federal em momento adequado, com o propósito de atender as demandas do Governo do Distrito Federal.

4. Salienta-se que a Câmara Legislativa do Distrito Federal já concedeu autorização similar, por meio da Lei nº 5.584, de 23 de dezembro de 2015. A referida Lei autoriza as empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal a alienarem participações em sociedades empresariais.

5. Outrossim, objetiva proporcionar mecanismo voltado para a eficiência na gestão orçamentária e financeira dos recursos públicos e se coaduna com as diretrizes de gestão estratégica e por resultados que norteiam a atuação do Governo de Brasília.



6. Por essas razões, sugere-se o encaminhamento do Projeto de Lei na forma dos arquivos anexos, os quais também foram encaminhados à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal e à Consultoria Jurídica, em atendimento ao §1º do art. 4º do Decreto nº 36.495/2015.

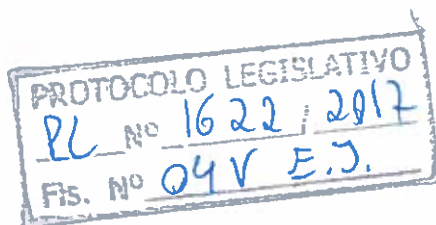
7. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

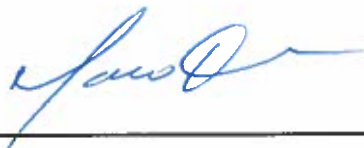


Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.622/17 que “autoriza o poder executivo a alienar participações nas sociedades empresárias que especifica, não controladas pelo Distrito Federal. ”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na CCI (RICL, art. 63, I).

Em 07/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

